

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

ENTRE

PRIMEIRA OUTORGANTE: STARTUP MADEIRA – MORE THAN IDEAS, LDA, sociedade comercial por quotas com sede no Caminho da Penteada, Campus da Penteada, Funchal (9020-105), Pessoa Coletiva número 511.090.145, neste ato representada por Carlos Miguel Soares Lopes e por Elsa Maria dos Santos Fernandes, presidente e vogal do conselho de gerência, respetivamente, habilitados para o efeito pelo número 1 do artigo 12.º e pela alínea a) do artigo 13.º do respetivo contrato de sociedade, adiante designada por STARTUP MADEIRA

E

SEGUNDA OUTORGANTE: LISMARCA – SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, LDA., com sede na Rua Mestre Sidónio 9A, 9020-365 Funchal, titular do NIF 511065809, neste ato representada por XXX, titular do Cartão de Cidadão n.º XXX, e do NIF XX, residente XXXX, e por XXXX, titular do Cartão de Cidadão n.º XXX, válido até XXX, e do NIF XXX, residente na XXX, que intervêm na qualidade de seus legais representantes com poderes para o ato, adiante designada por LISMARCA.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A STARTUP MADEIRA abriu um procedimento pré-contratual de ajuste direto para a aquisição de 70 (setenta) cadeiras operativas, rodadas, de cor preta e assento estofado, destinadas a ser utilizadas nas diversas atividades desenvolvidas pela Startup Madeira, nas suas instalações ou noutros locais onde decorram atividades por si organizadas;
- b) Por deliberação do conselho de gerência da STARTUP MADEIRA tomada em reunião do dia sete de dezembro de 2023, foi decidida a adjudicação relativa ao procedimento identificado;
- c) Por deliberação tomada na mesma reunião foi aprovada a minuta do contrato.

CONSIDERANDO, AINDA, QUE:

- a) O convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo LISMARCA, que se juntam a este contrato como Anexos I, II e III, respetivamente, dele fazem parte

integrante, nos termos e para os efeitos designadamente dos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 96.º do Código da Contratação Pública;

- b) Não houve erros e ou omissões do caderno de encargos identificados;
- c) Não houve esclarecimentos e ou retificações ao caderno de encargos,
- d) Não houve esclarecimentos sobre a proposta adjudicada,

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato de fornecimento de 70 (setenta) cadeiras operativas, rodadas, de cor preta e assento estofado, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

PRIMEIRA CLÁUSULA (Conteúdo do Contrato)

O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento contratual n.º 10/2023, promovido pela STARTUP MADEIRA, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

SEGUNDA CLÁUSULA (Composição do Contrato)

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

TERCEIRA CLÁUSULA (Objeto do Contrato)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento de 70 (setenta) cadeiras de escritório VGG na cor preta, elevação a gás, costa alta em rede, assento estofado na tela A, B ou C (tecido ou pele sintética com muitas cores disponíveis), braços

reguláveis 4D com topo macio, mecanismo sincronizado com ajuste na profundidade do assento, base rodada piramidal em poliamida na cor preta e encosto de cabeça na cor preta, conforme termos e condições constantes dos Anexos I, II e III deste contrato.

QUARTA CLÁUSULA
(Prazo de execução do contrato)

A LISMARCA fornecerá os bens adquiridos no prazo máximo de 30 a 45 dias após a adjudicação.

QUINTA CLÁUSULA
(Preço contratual)

1. Pela aquisição das cadeiras que constituem o objeto do Contrato, a STARTUP MADEIRA pagará à LISMARCA o preço unitário constante da proposta adjudicada, de 259,32 €, para um montante global de 18.152,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas da LISMARCA com o fornecimento e entrega dos bens adquiridos, no local a indicar pela STARTUP MADEIRA.
3. O preço contratual global será pago da seguinte forma: 50% no momento da adjudicação, e 50% no momento da entrega das cadeiras, no local indicado pela STARTUP MADEIRA.

SEXTA CLÁUSULA

(Penalidades contratuais)

Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da LISMARCA (nomeadamente em caso de atraso na entrega dos bens), a STARTUP MADEIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até metade do valor total adjudicado.

SÉTIMA CLÁUSULA
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

OITAVA CLÁUSULA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

**NONA CLÁUSULA
(Gestor do contrato)**

Por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, foi nomeado como gestor do contrato deste procedimento Liliana Patrícia Silva Barbosa Pimenta.

**DÉCIMA CLÁUSULA
(Resolução de litígios)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o foro do tribunal competente do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA
(Legislação aplicável)**

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais não expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Este Contrato é composto por 4 (quatro) páginas e é feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais, ficando cada um deles na posse de cada um dos outorgantes.

Funchal, XXX de dezembro de 2023

A STARTUP MADEIRA:

Carlos Miguel Soares Lopes

Elsa Maria dos Santos Fernandes

A LISMARCA:

XXX

XXX